Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8MV FQPTB R8LWY ZMZGD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 7° ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41-99292-0027 - E-mail: ctba-7vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007415-69.2007.8.16.0001

Processo: 0007415-69.2007.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Compra e Venda
Valor da Causa: R$195.362,33
Exequente(s): • RELVADO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Executado(s): • INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISSERRA LTDA

Vistos e examinados.

I. Trata-se de pedido de cancelamento/ suspensão do leilão formulado pela parte Executada, ante a alegação de quitação do débito (mov. 359.1).

A parte Executada acostou aos autos as guias dos depósitos judiciais correspondentes aos comprovantes de pagamento (mov. 366), conforme determinação contida ao mov. 364.1.

Foi certificado nos autos os valores depositados em conta judicial vinculada a estes autos (mov. 371.1).

Sobreveio manifestação da parte Exequente, requerendo: a) a liberação dos valores contidos na conta judicial; e b) a imediata suspensão do leilão marcado para 28.06.2023. Na mesma oportunidade, impugnou as alegações da parte Executada de mov. 366. (mov. 377.1).

Vieram os autos conclusos.

II. Ante a informação de quitação do débito e concordância da parte Exequente, **determino a imediata suspensão do Leilão Judicial, designado para 28.06.2023**, sobre o imóvel objeto da ação Matrícula n.º 51.628, 6º Registro de Imóveis de Curitiba.

Com urgência, encaminhe-se cópia desta decisão ao Leiloeiro Oficial indicado ao mov. 293.1, servindo o presente como ofício e ordem de intimação. Proceda-se remessa por e-mail ou fax e comunique-se por telefone, certificando-se nos autos.

III. Quanto ao pedido de liberação dos valores em favor da parte Exequente, certifique-se, preambularmente, a existência de penhora no rosto dos autos e/ou concurso singular de credores.

Em caso negativo, expeça-se alvará ou ordem de transferência, conforme requerido, para levantamento da quantia depositada, em favor da parte exequente ou de seu procurador, caso possua poderes específicos para receber e dar quitação, o que deverá ser certificado nos autos, tudo mediante termo de quitação.

Após, ao Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

IV. Habilite-se o Município de Curitiba no presente feito como terceiro interessado, consoante manifestação de mov. 365.1.

Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Pamela Dalle Grave Flores Paganini

Juíza de Direito Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8MV FQPTB R8LWY ZMZGD